



CARTA CONVITE Nº 004/2022

EDITAL Nº 006/2022

A Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, sediada na Av. Alberto Torres nº 334, Campos dos Goytacazes, RJ, torna público que na data, horário e local abaixo epigrafados, realizará licitação na modalidade CONVITE, sob o regime de execução “empreitada por preço unitário”, conforme o art. 10 da Lei nº 8.666/93. Ressalta-se que procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, à Lei Complementar nº 123/2006, à legislação correlata, bem como às demais exigências previstas neste Convite e seus Anexos.

DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: 06 de abril de 2022

HORÁRIO: 14h (quatorze horas – horário de Brasília)

ENDEREÇO: Sala do Setor de Licitação da CMCG, 1º andar, sediada na Av. Alberto Torres, nº 334, Centro, CEP.: 28000-100.

1. DO OBJETO

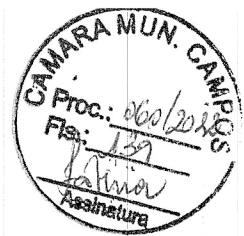
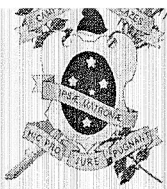
1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desinfecção, o que compreende um processo de higienização e eliminação de agentes causadores de infecção nas áreas internas desta Casa de Leis e EMUGLE, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão descritas no Termo de Referência - Anexo VI.

3. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

3.1. O licitante vencedor desta licitação executará os serviços nas dependências da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e na Escola Municipal de Gestão do Legislativo (EMUGLE), de segunda a sexta-feira;



3.2. Em caso de complexidade no trabalho e para evitar o comprometimento dos serviços administrativos, o contratante poderá solicitar que o trabalho seja realizado aos fins de semana, nesta hipótese, deverá requerer por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, à autoridade competente e informar a relação dos empregados que desempenharão a tarefa a fim de que seja providenciada a autorização de entrada e permanência.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo previsto para prestação de serviços será de 12 (doze) meses, com aplicações de desinfecção ocorrendo 3 (três) vezes ao mês, ou quando solicitadas pela administração, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993;

4.2. O prazo começará a fluir a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

5. DO VALOR

5.1. O valor estimado para a execução do objeto é de **RS 70.548,75 (Setenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da CMCG deste exercício: Dotação Orçamentária existente nos Programas de Trabalho P. T. 1.01.122.0095.2724.0000 e pela Natureza de Despesa N.D 33.90.39.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CMCG realizará o pagamento à contratada, desde que obedecidas às formalidades legais e contratuais;

7.2. A contrapartida da contratante é assegurada pelo empenho (autorização orçamentária para o gasto) que após a liquidação gera autorização para pagar (ordem de pagamento), de acordo com valor do contrato;



- 7.3. Para receber o pagamento, a contratada tem que apresentar faturas, assim como outros documentos pertinentes à realização do serviço até o 5º (quinto) dia útil do mês em que houver a entrega o objeto do edital no Setor de Aquisições;
- 7.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, CNPJ Nº. 30.407.977/0001-99.
- 7.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o devido atesto da nota fiscal pelo agente fiscalizador da contratante, desde que não haja fator impeditivo a que a contratada tenha dado causa.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1. A licitante deverá entregar à Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) os documentos de habilitação e a proposta comercial em envelopes separados e lacrados, identificados com a razão social e endereço, da seguinte forma:
- 8.2. No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE “A” “DOCUMENTAÇÃO” CONVITE Nº 004/2022

- 8.3. No envelope contendo a proposta comercial:

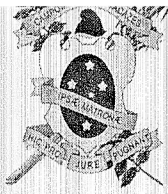
ENVELOPE “B” “PROPOSTA COMERCIAL” CONVITE Nº 004/2022

- 8.4. Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte maneira:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
AV. ALBERTO TORRES, Nº. 334, CENTRO, CEP 28.035-582
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

9. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- 9.1. A proponente deverá incluir no envelope “A” os seguintes documentos:



9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual referente à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal referente à sede do licitante;
- 9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), que abranja contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;
- 9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 9.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 9.3.7. Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 9.3.8. Certidão Positiva com efeito de Negativa, segundo disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional, no caso do crédito tributário se encontrar com sua exigibilidade suspensa;
- 9.3.9. Certidões negativas da Dívida Ativa, no caso em que os documentos de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal fizerem referência de que não atestam a regularidade da licitante; prova de regularidade com a Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado, no caso em que a sociedade empresária estiver situada no Estado do Rio de Janeiro;



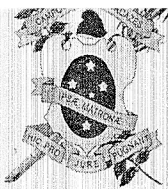
- 9.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos art. 29, V da Lei 8.666/93;
- 9.3.11. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos, conforme o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 9.4. Os documentos relacionados no subitem 9.1 deverão ter validade de 90 (noventa) dias da sua emissão;
- 9.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, neste caso será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 9.6. A não regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 10.1. Certidão(ões) Negativa(s) de Recuperação Judicial - Lei 11.101/05 (falências e concordatas), expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, caso não conste validade, elas valerão por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão;
- 10.1.2. Para a licitante sediada na Cidade de Campos dos Goytacazes, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelo Cartório Único de Registro de Distribuição;
- 10.1.3. A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração do foro de sua sede, indicando os Cartórios ou Offícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas, caso não conste validade, elas valerão por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. Cópia de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, original e cópia, comprovando que a licitante executou serviços semelhantes ao objeto deste edital;



11.2. Os inscritos no Cadastro da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes (CRC), não convidados diretamente, poderão participar desta licitação, caso manifestem interesse junto a CPL. com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a apresentação das propostas conforme o art. 22, § 3º da Lei 8666/93;

11.3. As licitantes inscritas no Cadastro da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes (CRC) poderão substituir os documentos listados em 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.3.1, 9.3.2, 10.1, pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) devidamente atualizado;

11.4. Por CRC devidamente atualizado, entenda-se aquele em vigor na data da realização desta licitação.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1. O envelope “B” deverá conter uma via da proposta comercial da licitante e da planilha de quantitativos e preços unitários, esses documentos são fornecidos à licitante sob a forma de ANEXO I do edital pela (o) Presidente da CPL;

12.2. A via do formulário da “PROPOSTA COMERCIAL” deverá ser preenchida, carimbada, datada e assinada pelo representante legal ou preposto legalmente estabelecido da empresa licitante, de acordo com as instruções contidas no próprio formulário;

12.3. A “PROPOSTA COMERCIAL”, NÃO poderá ser apresentada em qualquer outro impresso que não seja o formulário fornecido pela CMCG, sob a forma do ANEXO I, deste edital;

12.4. O prazo de validade da proposta comercial será de 60 (sessenta) dias a partir da entrega à CPL.

13. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. A entrega dos envelopes contendo os documentos e a proposta comercial das licitantes à C.P.L., dar-se-á no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital;

13.2. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta comercial não poderá haver troca, acréscimo ou



esclarecimentos nos envelopes, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal 8.666/93;

13.3. Os envelopes recebidos serão rubricados pelos membros que estiverem constituindo a C.P.L. e pelos representantes das licitantes presentes no certame.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1 O julgamento do certame compreenderá as fases: de habilitação, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes e da classificação das propostas comerciais com a seleção da proposta vencedora do certame;

14.2. O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem consideradas necessárias para o completo exame dos documentos e das propostas comerciais, sempre com a lavratura de ata circunstanciada, assinada pelos membros da C.P.L. e licitantes presentes na respectiva sessão;

14.3. Cada licitante poderá ser representado nos procedimentos licitatórios por representante legal ou preposto;

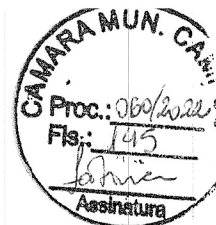
14.4. Na sessão de recepção dos envelopes, o representante legal da licitante deverá entregar à (ao) Presidente da C.P.L., prova de sua investidura ou, se for o caso de preposto, o documento de credenciamento, redigido conforme o modelo constante do ANEXO III, deste Convite, além de cópia do contrato social ou ata de assembleia da empresa que representa, comprovando os poderes do outorgante para delegar competência ao outorgado;

14.5. O (a) representante legal ou credenciado (a) da empresa interessada deverá exibir à (ao) Presidente da C.P.L. documento que comprove a sua identidade;

14.6. Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos membros da C.P.L. e representantes das licitantes presentes na sessão.

15. DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. A apreciação e o julgamento dos documentos apresentados pelas licitantes poderão ser efetuados na própria sessão de recepção dos envelopes ou, em sessões posteriores com data, local e hora a serem definidos pela C.P.L.; nesta hipótese, se todos os representantes das empresas estiverem presentes, serão comunicados, caso contrário,



a comunicação será por publicação no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes;

15.2. Concluída a fase de habilitação e havendo manifestação das licitantes, renunciando ao direito de interposição de recursos, a C.P.L. poderá proceder a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais;

15.3 Se houver interposição de recurso referente à habilitação, as propostas não serão abertas até seu julgamento. Após, as licitantes habilitadas serão convocadas por meio da imprensa oficial para a sessão de abertura dos envelopes das propostas comerciais.

16. FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

16.1. Ao julgar as propostas comerciais, a C.P.L. classificará as licitantes habilitadas por ordem crescente de preço unitário ofertado, declarando vencedora da licitação a proponente que tiver cotado para o menor preço unitário do objeto;

16.2. No caso da primeira colocada ser empresa de pequeno ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, conforme segue:

16.2.1. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

16.2.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

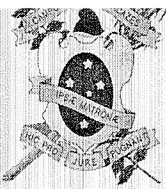
16.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

16.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

16.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos subitens 16.2.2., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

16.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

16.3.4. Na hipótese da não-contratação de empresa de pequeno ou médio porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



16.3.5 O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.4. Da desclassificação da licitante

16.4.1 Será desclassificada a licitante que:

16.4.1.1. Apresentar proposta comercial que não atenda aos requisitos deste edital;

16.4.1.2. Que proponha preço unitário superior ao estabelecido pela CMCG;

16.4.1.3. Que proponha preço unitário considerado manifestamente inexequível, nos termos do disposto no artigo 48, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93;

16.4.1.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela C.P.L., em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas;

16.4.1.5. A CMCG poderá, a qualquer momento antecedente à assinatura do contrato, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu procedimento;

16.4.1.6. O resultado do julgamento do certame, a anulação ou a revogação serão publicados no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes;

16.4.1.7. A data da assinatura da Ata ou da publicação do resultado da Licitação, conforme o caso constituirá o início do prazo recursal.

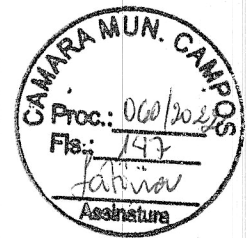
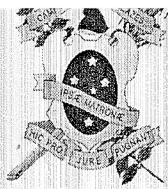
17. DOS CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

17.1. O objeto licitado será adjudicado à licitante declarada vencedora do certame pela C.P.L., a qual celebrará contrato com a CMCG, nos termos da minuta constante do ANEXO II deste Convite;

17.2. Julgados os eventuais recursos interpostos, ou decorrido o prazo legal de interposição, a C.P.L., após declarar a vencedora da Licitação, encaminhará o resultado para ser homologado pela autoridade competente da CMCG.

18. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. A CMCG, através da C.P.L., convocará a vencedora do certame para assinar o contrato após a publicação da homologação do resultado;



18.2. A convocação a que se refere o subitem anterior será feita por meio de ofício ou de e-mail, dirigido à licitante vencedora, que terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar-se a CMCG para a sua formalização.

18.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

18.4. Se a licitante vencedora do certame, injustificadamente, não atender a convocação, recusando-se a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CMCG, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante desistente à multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total da sua proposta, nos termos das disposições dos art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo para as demais cominações aplicáveis;

18.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior serão convocadas as demais licitantes, por ordem de classificação, adjudicando-se o objeto desta Licitação àquela que concordar em executar o seu objeto nas mesmas condições e pelo mesmo preço da 1ª (primeira) classificada, desistente.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

19.1. Da contratante:

19.1.1. Receber o(s) bem(ns)/serviços no prazo e condições estabelecidas no edital;

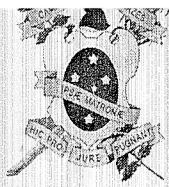
19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns)/serviços contratado(s);

19.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no(s) bem(ns)/serviços contratado(s), para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns)/serviços, no prazo e forma estabelecidos no edital;

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente edital, bem como



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.3. Da licitante:

19.3.1. Tomar conhecimento, antes da apresentação de sua proposta, das normas e diretrizes da CMCG, relacionadas com este edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do local onde os serviços serão executados, e que deverão ser devidamente consideradas na composição de sua proposta comercial;

19.3.2. Ser responsável pela avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

19.4. Da contratada:

19.4.1. Não subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio e por escrito da CMCG;

19.4.2. A licitante responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela(s) firma(s) subcontratada(s), relacionados com o objeto deste edital;

19.4.3. Promover a cobertura através de seguros dos riscos a que se julgar expostas referentes às responsabilidades na execução do objeto deste certame;

19.4.4. Cumprir todas as obrigações técnicas constantes das especificações estabelecidas no Anexo VI, deste edital;

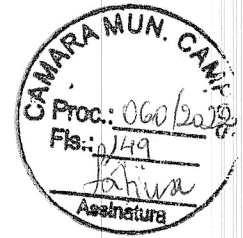
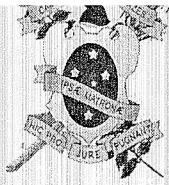
19.4.5. Cumprir, rigorosamente, todas as obrigações contratuais, em especial os prazos totais e parciais estabelecidos no cronograma de desembolso que vier a ser pactuado;

19.4.6. Comunicar formalmente a CMCG, em até 24h (vinte e quatro horas) do ocorrido, qualquer evento motivador de paralisação da execução contratual;

19.4.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões nas aquisições que vierem a ser ajustadas, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, caso haja interesse da CMCG, consoante o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste edital ou do contrato a ser celebrado, a CMCG, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à adjudicatária contratada, conforme o caso, as



penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e, em especial as seguintes sanções:

- 20.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil;
- 20.3. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplência ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- 20.4. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a CMCG rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;
- 20.5. A aplicação de multas não elidirá o direito da CMCG, face ao descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser celebrado, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- 20.6. A execução dos serviços fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo VI deste edital, também ocasionará a incidência das multas previstas neste item 20, pois, nesta situação a desconformidade de especificação equivalerá a não execução dos serviços.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 21.1. Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:
 - 21.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;
 - 21.1.2. Julgamento das propostas técnicas e comerciais;
 - 21.1.3. Anulação ou revogação desta licitação;
 - 21.1.4. Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração;
 - 21.1.5. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- 21.2. No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pelo Presidente, dela cabendo pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do ato na Imprensa Oficial do Município de Campos dos Goytacazes;



21.3. Os recursos previstos nos subitens “21.1.1” e “21.1.2” terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos subitens 21.1.3; 21.1.4 e 21.1.5;

21.4. O recurso será dirigido à autoridade superior que encaminhará ao Setor Jurídico para análise e apreciação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

22.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

22.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante simples recibo, assinado pelas partes, quando da entrega do objeto contratado;

22.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do serviço do objeto licitado e consequentemente aceitação.

23. DOS ANEXOS QUE COMPÕEM ESTE CONVITE

23.1. Os documentos que compõem este edital são os seguintes:

23.1.1. Anexo I - Proposta Comercial;

23.1.2. Anexo II – Minuta de Contrato;

23.1.3. Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

23.1.4. Anexo IV - Declaração de que Cumpre as Leis Trabalhistas;

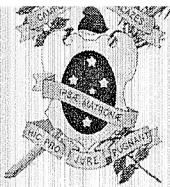
23.1.5 Anexo V – Declaração ME ou EPP;

23.1.6 Anexo VI – Termo de Referência.

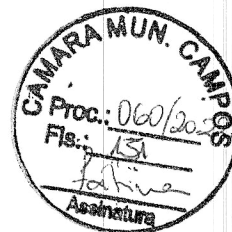
24. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1. O esclarecimento de dúvidas sobre o presente edital poderá ser requerido por escrito à C.P.L. da CMCG, situada à Av. Alberto Torres, nº 334, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.035-582, no horário das 09h00minh às 17h00min, de segunda a sexta, por meio de requerimento protocolizado no Protocolo Geral da CMCG, até 24h (vinte e quatro horas) anteriores ao certame;

24.2. A exibição do documento original à C.P.L. dispensa a autenticação de cópia em cartório;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SETOR DE LICITAÇÃO
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone: (22) 2101-6350
licitacao@camaracampos.rj.gov.br

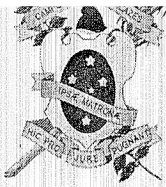


- 24.3. Não será admitida a autenticação de documentos pela CPL na hora da abertura do certame ou posteriormente;
- 24.4. Durante as sessões da licitação, somente poderão se manifestar os membros da C.P.L. e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame, somente poderão fazê-lo com a permissão da (o) Presidente da CPL;
- 24.5. O foro para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital é o da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ.

Campos dos Goytacazes, 30 de março de março de 2022.

KARINA ALMEIDA RIBEIRO TAUIL LINHARES

Presidente da CPL CMCG – Portaria 0225/2021



ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL

| | |
|---|--|
| <p>Autenticação da Comissão Permanente de Licitação</p> <p>Em, / /2022.</p> <p>_____</p> <p>Karina Almeida Ribeiro Tauil Linhares Presidente da C.P.L. da CMCG</p> | <p>CARIMBO DA FIRMA</p> <p>(Contendo a Razão Social, CNPJ e Inscrição Estadual).</p> |
|---|--|

1. DO OBJETO

Proposta comercial que tem por objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desinfecção, o que compreende um processo de higienização e eliminação de agentes causadores de infecção nas áreas internas desta Casa de Leis e EMUGLE, contidas no Convite de nº 004/2022 e seus Anexos.

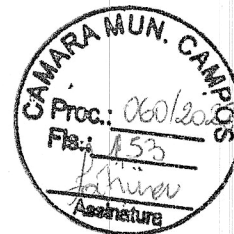
2. DO PREÇO

2.1. Para o objeto do Convite de nº 004/2022, o nosso preço global é de R\$:

2.2. O preço acima considera todas as exigências contidas no Convite nº 004/2022, e ainda, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o serviço.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para a execução de serviço objeto desta proposta é 12 (doze) meses a partir da publicação na Imprensa Oficial.



4. DA VALIDADE DA PROPOSTA

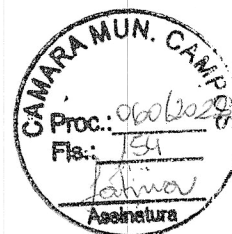
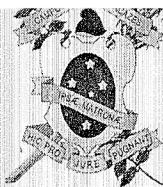
A validade dos preços e condições desta proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data estabelecida no Convite nº 004/2022 para a abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes.

5. DO ANEXO DESTA PROPOSTA

Compõe esta proposta comercial, sob a forma de anexo, a planilha de quantitativos e preços unitários.

Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal ou Preposto da Licitante
e carimbo da Licitante

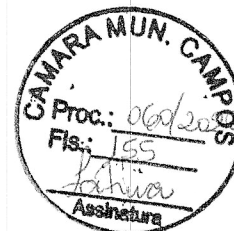
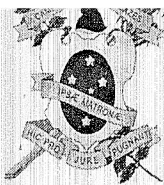


ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL

| ITEM | PRODUTO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------------|----------------|-------------|
| 01 | Aplicação de produtos certificados e autorizados pela ANVISA para o combate à Corona Vírus (Covid-19), nas dependências da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e EMUGLE, em uma área de aproximadamente 5.449 m ² da CMCG e 312,60 m ² da Escola do Legislativo, com fornecimento de mão de obra qualificada, incluindo profissional com responsabilidade técnica, EPIs, produtos e emissão de certificação ao término da execução dos serviços, sendo realizado 3 vezes ao mês, ou quando solicitados pela Administração. Prazo de 12 meses. | 12 meses | | |

Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal ou Preposto da Licitante
e carimbo da licitante



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 004/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES E A EMPRESA xxxx PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO, O QUE
COMPREENDE UM PROCESSO DE
HIGIENIZAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE
AGENTES CAUSADORES DE INFECÇÃO
NAS ÁREAS INTERNAS DESTA CASA DE
LEIS E EMUGLE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, com sede na Av. Alberto Torres, nº 334, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrito no CNPJ nº 30.407.977/0001-99, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilustríssimo Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Sr. Fábio Augusto Viana Ribeiro, e a empresa doravante denominado simplesmente, CONTRATADA, com sede na inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo Sr. _____, portador do documento de identidade nº _____, Órgão expedidor _____, em decorrência do resultado do Edital nº 006/2022, Modalidade Carta Convite, ajustam entre si o presente contrato, que reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº. 136/97 com alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 150/98 de 10 de julho de 1998, no que não conflitarem com a legislação federal e observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas



legais. Este contrato teve a sua celebração autorizada às fls. ___ do processo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desinfecção, o que compreende um processo de higienização e eliminação de agentes causadores de infecção nas áreas internas desta Casa de Leis e EMUGLE.

Parágrafo único. A prestação de serviço deverá estar em conformidade com a proposta comercial da contratada, datada de ___ de _____ de 2022, que juntamente com o Edital nº 006/2022, na modalidade Carta Convite e seus anexos, passam para todos os efeitos, a fazer parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

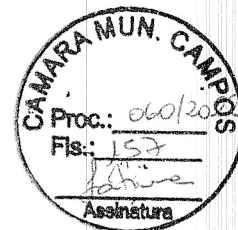
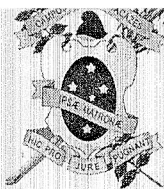
A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por servidor da contratante, formalmente designado, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo primeiro. A autoridade para resolver qualquer inconveniente fica reservada ao(s) fiscal(is) no Processo nº 060/2022 e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste contrato, desde que não acarrete ônus para o contratante ou modificação do instrumento.

Parágrafo segundo. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contratante deverão ser solicitadas pela contratada à autoridade administrativa superior ao fiscal por meio de requerimento dirigido a Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes protocolizado no Protocolo Geral da CMCG.

Parágrafo terceiro. A contratada declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados e esclarecimentos que forem solicitados e necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo quarto. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada referente ao objeto do



contrato. As implicações face ao contratante ou terceiros e a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus prepostos, devendo a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao contratante dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA

A contratada será a única, integral e exclusiva responsável por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

Parágrafo primeiro. A contratada é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, tais como: como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

Parágrafo segundo. A contratada obrigará-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 006/2022.

Parágrafo terceiro. Caberá ainda à contratada:

- I) Arcar com todas as despesas referentes ao transporte (carga e descarga) do objeto deste contrato;
- II) Realizar os serviços nos locais e prazos indicados pela contratante;
- III) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, empregados, prepostos ou subordinados;
- IV) Responder exclusiva e integralmente, perante o contratante pelo fornecimento do objeto contratado;
- V) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;
- VI) Atender aos pedidos fundamentados do contratante para substituir ou afastar quaisquer empregados;



- VII) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII) A contratada será responsável pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive de toda sucata.
- IX) Os serviços de manutenção corretiva executados pela licitante vencedora deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, a contar da conclusão, bem como as peças substituídas deverão ter garantia de, no mínimo 12 (doze) meses, ou igual à fornecida pelo fabricante.

CLÁUSULA QUARTA

A CMCG realizará o pagamento à contratada, desde que obedecidas às formalidades legais e contratuais;

Parágrafo primeiro. A contrapartida da contratante é assegurada pelo empenho (autorização orçamentária para o gasto) que após a liquidação gera autorização para pagar (ordem de pagamento), de acordo com o valor do contrato;

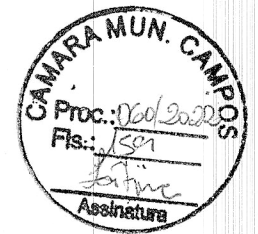
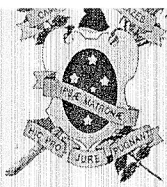
Parágrafo segundo. Para receber o pagamento, a contratada tem que apresentar faturas, assim como outros documentos pertinentes à realização do serviço até o 5º (quinto) dia útil do mês em que houver a entrega o objeto do edital no Setor de Aquisições;

Parágrafo terceiro. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, CNPJ N°. 30.407.977/0001-99.

Parágrafo quarto. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o devido atesto da nota fiscal pelo agente fiscalizador da contratante, desde que não haja fator impeditivo a que a contratada tenha dado causa.

CLÁUSULA QUINTA

A presente despesa, no valor global de R\$ _____
(_____), correrá por conta da dotação orçamentária existente no Programas e trabalho P. T. 1.01.122.0095.2724.0000 e pela Natureza de Despesa N.D. 33.90.39, com cobertura através da Nota Empenho n° _____ de _____.



CLÁUSULA SEXTA

O objeto desta licitação será executado de forma integral.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo total para a execução do serviço contrato é de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte à publicação do contrato ou extrato de contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e complementares vigentes, bem como no Decreto Municipal nº 016/2005 de 02 de fevereiro de 2005, e, em especial as seguintes sanções:

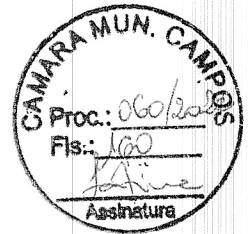
- a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil;
- b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do CONTRATO nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal, respeitados os limites da Lei Civil.

Parágrafo primeiro. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o contratante rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo segundo. A execução dos serviços fora das especificações originais, também ocasionará a incidência da multa prevista na alínea “b” do “caput” da cláusula nona, pois, nesta situação, a desconformidade de especificação equivalerá a não execução do serviço.

CLÁUSULA NONA

Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo primeiro - No caso deste contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da contratada, e tal fato provocar danos ao contratante, será promovida a responsabilidade da contratada, visando ao ressarcimento dos danos.

Parágrafo segundo. São casos de rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das cláusulas deste contrato;
 - II - O atraso injustificado da execução contratual, ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a contratante.
 - III - A cessão da posição contratual;
 - IV - O desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
 - V - Razão de relevante interesse público determinado pela contratante;
 - VI - A supressão, por parte da contratante de itens do serviço que acarretem modificação de valor inicial deste contrato, superior a vinte e cinco por cento do seu valor original;
 - VII - A ocorrência de caso fortuito, impeditivo da execução do contrato;
 - VIII - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - IX - A dissolução da sociedade, falecimento da contratada, alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
 - X - a suspensão da execução contratual, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo motivo de força maior;
 - XI - Atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela contratante, salvo motivo de força maior;
 - XII - A não liberação pelo contratante, de áreas ou locais ou objetos essenciais ao cumprimento das obrigações da contratada.
- Parágrafo terceiro.** Fica facultado à contratante, em não optando pela rescisão, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, assegurado à prévia defesa.
- Parágrafo quarto.** De qualquer penalidade que venha a ser imposta à contratada caberá recurso, na forma da legislação aplicável e, pedido de reconsideração, ao contratante, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CLAUSULA DÉCIMA

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- I - Provisoriamente, pelo fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante simples recibo, assinado pelas partes, quando da entrega do objeto contratado, qual seja, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desinfecção, o que compreende um processo de higienização e eliminação de agentes causadores de infecção nas áreas internas desta Casa de Leis e EMUGLE;
- II - Definitivamente, após verificação da qualidade do serviço do objeto licitado e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O não exercício de direito previsto neste contrato, por qualquer das partes, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Obriga-se a contratante a mandar publicar no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes o extrato do presente contrato, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

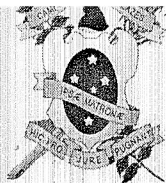
Os casos omissos deste contrato serão resolvidos com base nas disposições das leis que o regem e na Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

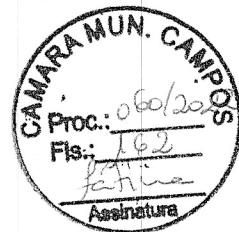
Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente CONTRATO, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SETOR DE LICITAÇÃO
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone: (22) 2101-6350
licitacao@camaracampos.rj.gov.br

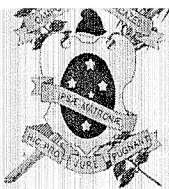


Contratante: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Contratado: _____

Testemunhas: _____



ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes Comissão Permanente de Licitação - C.P.L. Av. Alberto Torres, nº 334, Campos dos Goytacazes/RJ.

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 004/2022

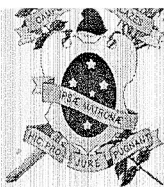
Prezados Senhores

Pelo presente documento, outorgo ao Sr.(a) _____, Endereço _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ com poderes para representar a Empresa _____, Endereço _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho desta outorgada, inclusive, prestar esclarecimentos, receber notificações, assinar contratos e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do certame.

Atenciosamente,

(Nome e cargo do outorgante)

Observações: A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por representante legal que tenha poderes para constituir mandatário. A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representatividade legal do outorgado e deverá ser entregue pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de documentação, proposta técnica e proposta comercial da licitante.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS LEIS TRABALHISTAS
(Modelo) DECLARAÇÃO

Ref.: Convite 004/2022

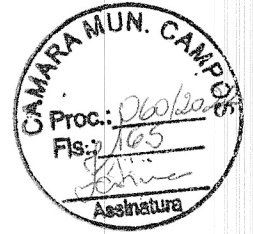
(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio do seu(u) representante legal o (a) Sr.(a)

portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Em: _____ de _____ de 2022.

Representante legal da empresa e carimbo da licitante



ANEXO V – DECLARAÇÃO ME OU EPP

(Somente para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

(Modelo) DECLARAÇÃO

REF.: CONVITE 004/2022

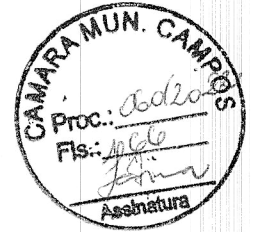
_____ (razão social do licitante) com Endereço na _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas no art. 81 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, para fazer uso dos benefícios concedidos pelo Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, declarar que se enquadra nas condições do inciso I e II do Art. 3º da LC. nº 123/2006 e não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da referida da Lei Complementar.

Em _____ de _____ de 2022.

Representante legal da empresa e carimbo da licitante

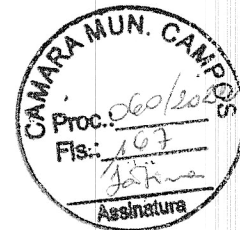
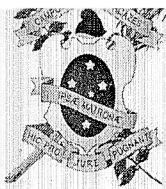


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SETOR DE LICITAÇÃO
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone: (22) 2101-6350
licitacao@camaracampos.rj.gov.br



ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E LIMPEZA
CONTRA A COVID-19 NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPOS DOS GOYTACAZES e EMUGLE.**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência, elaborado nos termos das disposições do artigo 7º, inciso I e artigo 6º, inciso IX da Lei Federal 8.666/93, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de DESINFECÇÃO, o que compreende um processo de higienização e eliminação de agentes causadores de infecção nas áreas internas desta Casa de Leis e EMUGLE, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal.

1.2. A prestação de serviços inclui o fornecimento de mão de obra, materiais e a utilização de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Aquisições da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilado em relatório, que visa subsidiar na definição do valor de referência, que norteará as decisões do procedimento licitatório e quanto à aceitabilidade das propostas de preços.

3. DA JUSTIFICATIVA

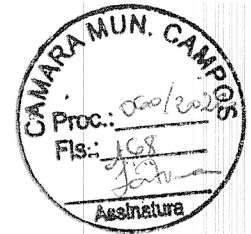
3.1. Sabendo da epidemia da COVID – 19 que assola o país e claro a Cidade de Campos dos Goytacazes, torna-se imperioso todos os métodos eficazes para desinfecção e limpeza das áreas comuns do prédio da Câmara Municipal e EMUGLE, afim da contenção do vírus SARS-COV-2.

3.2. Não existem contratos em vigor, objeto deste termo, se fazendo necessária a contratação dos serviços.

3.3. Para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento aquisitivo com a melhor relação custo-benefício, mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade conforme normas citadas neste Termo de Referência.

4. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A especificação técnica dos serviços a serem adquiridos não estabelecem características de marcas ou produtos específicos que possa restringir a competitividade do certame.



4.2. A aquisição dos serviços seguirá as especificações técnicas abaixo relacionadas, bem como as demais demandas que virem a surgir no decorrer do possível contrato conforme necessidade da Câmara de Vereadores:

| Item | Produto | Aplicações |
|------|---|------------|
| 01 | Aplicação de produtos certificados e autorizados pela ANVISA para o combate à Corona Vírus (Covid-19), com fornecimento de mão de obra qualificada, totalizando 3 profissionais, incluindo profissional com responsabilidade técnica, EPIs, produtos e emissão de certificação ao término da execução dos serviços, sendo realizados 3 vezes ao mês, ou quando solicitado pela Administração. Prazo de 12 meses | 36 |

4.3. Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada na Avenida Alberto Torres, nº 334 e na EMUGLE, localizada na Rua Conselheiro Thomaz Coelho, 151, ambas situadas nesta municipalidade.

4.4. Os serviços serão realizados 3 (três) vezes ao mês, ou quando solicitados pela administração.

4.5. Toda a despesa relacionada à aquisição dos produtos e realização dos serviços é por conta do licitante.

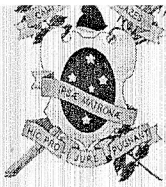
5. ATESTADOS DE COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para participar da licitação que selecionará a empresa para fornecer os Produtos objeto deste termo de referência, deverá ser exigido da licitante nos termos do inciso II, combinado com o parágrafo 1º, I e 3º do art. 30 da Lei Federal 8.666/93, atestados ou declarações fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, mencionando que já executou de forma igual ou semelhante ao objeto licitado conforme o Edital.

6. DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E VISITA TÉCNICA.

6.1. O licitante, antes da apresentação de sua Proposta Comercial deverá tomar conhecimento de todas as informações e das condições de execução do objeto para o cumprimento das obrigações que assumirá. Pois, se contratado para executar os serviços, não lhe será admitido alegar, posteriormente, o desconhecimento de informações para justificar atrasos ou inexecução de obrigações contratuais.

6.2. Os licitantes poderão realizar vistoria prévia nas dependências do edifício da CMCG e da EMUGLE, com o objetivo de reforçarmos a clareza do objeto licitado e garantirmos a maior eficácia e isonomia na preparação das propostas pelos licitantes.



6.3. A vistoria deverá ser feita em até 02(dois) dias úteis da data e horário de abertura da licitação, em dias úteis das 09h às 17h, devendo ser previamente agendada.

7. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE CONVITE

7.1. Os valores propostos na apuração dos orçamentos enquadram-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93.

8. DO PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo previsto para da prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, sendo as aplicações ocorrendo 3 (três) vezes ao mês, ou quando solicitadas pela administração.

8.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

8.2.1. Provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo aposto no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

8.2.2. Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e conseqüente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.

8.2.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) fornecido(s) em desacordo com os termos do Termo de Referência.

8.2.4. Se no ato da entrega do(s) bem(ns) a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) bem(ns).

8.2.5. A contratada deverá adotar, sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento de materiais de consumo, insumos para a CMCG:

- a. Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
- b. Acondicionar os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis, que garantam a proteção do invólucro durante o transporte, o armazenamento e a própria utilização;
- c. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR's publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos;



d. Adotar práticas de logística reversa junto a seus clientes e fornecedores, de modo a potencializar o reaproveitamento de produtos, embalagens, equipamentos e outros insumos envolvidos no objeto da licitação/contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o(s) bem(ns)/serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns)/serviços contratado(s);

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no(s) bem(ns)/serviços contratado(s), para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns)/serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Prestar seus serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição dos serviços contratados;

10.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços adquiridos;

10.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos serviços contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



10.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O recebimento de bens e serviços contratados de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

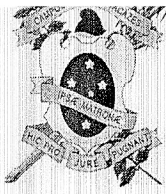
13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. O regime de execução é por empreitada por preço unitário.

14. DO VALOR ESTIMADO DO OBJETO

14.1. O valor do objeto será estimado em **R\$ 70.548,75 (Setenta mil e quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**. Sendo esse a média dos valores apresentados na cotação, apurados conforme o orçamento detalhado, expressando a composição dos custos totais.



14.2. Os serviços serão pagos mensalmente, conforme o número de aplicações realizadas.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto”, pelos servidores competentes, na nota fiscal apresentada.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.6. O pagamento será realizado conforme medição e autorização Setor responsável, mediante apresentação de Nota Fiscal e CNDs: Conjunta Federal, Estadual, Municipal, FGTS e outras que se façam necessárias.

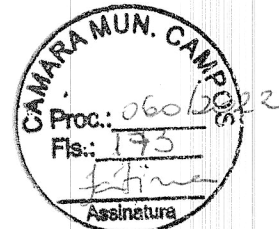
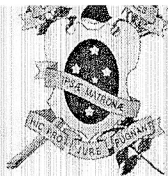
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso da Contratada ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo, falhar ou fraudar na sua execução, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratante poderá aplicar a Contratada multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

16.3. A contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

16.4. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Rubrica Orçamentária: 1.01.122.0095.2724.0000, Natureza de Despesa 33.90.39.

18. DOS ANEXOS

18.1. Anexo I – Planta Baixa.

Augusto Vasconcelos Gabriel Ribeiro
Diretor de Aquisições

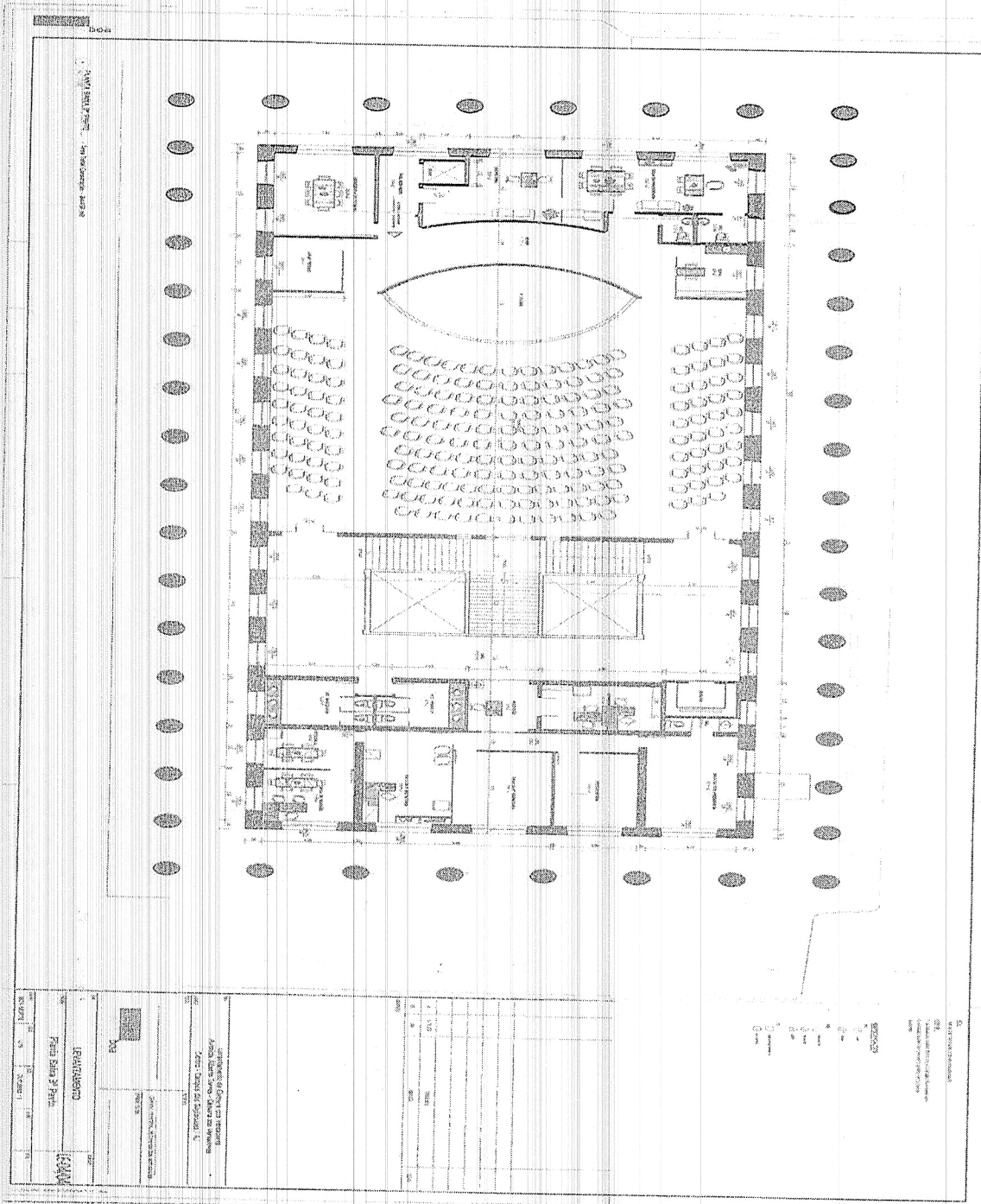
DA APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Com base no art. 7º, da Lei 8.666/1993, aprovo o termo de referência e encaminho os autos à CPL para que processa a licitação conforme a determinação legal.

Fábio Augusto Viana Ribeiro
Presidente da CMCG.

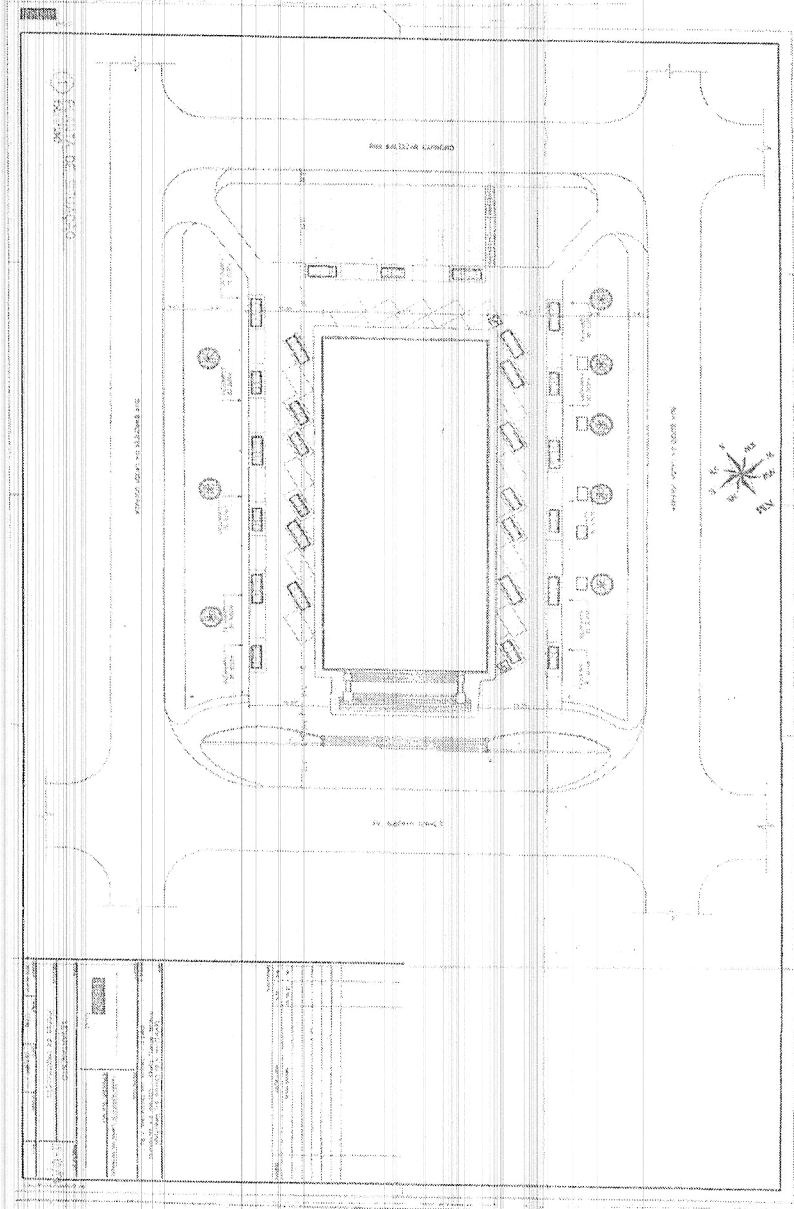
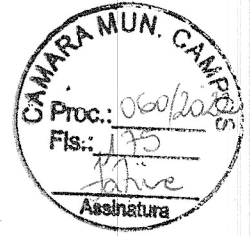


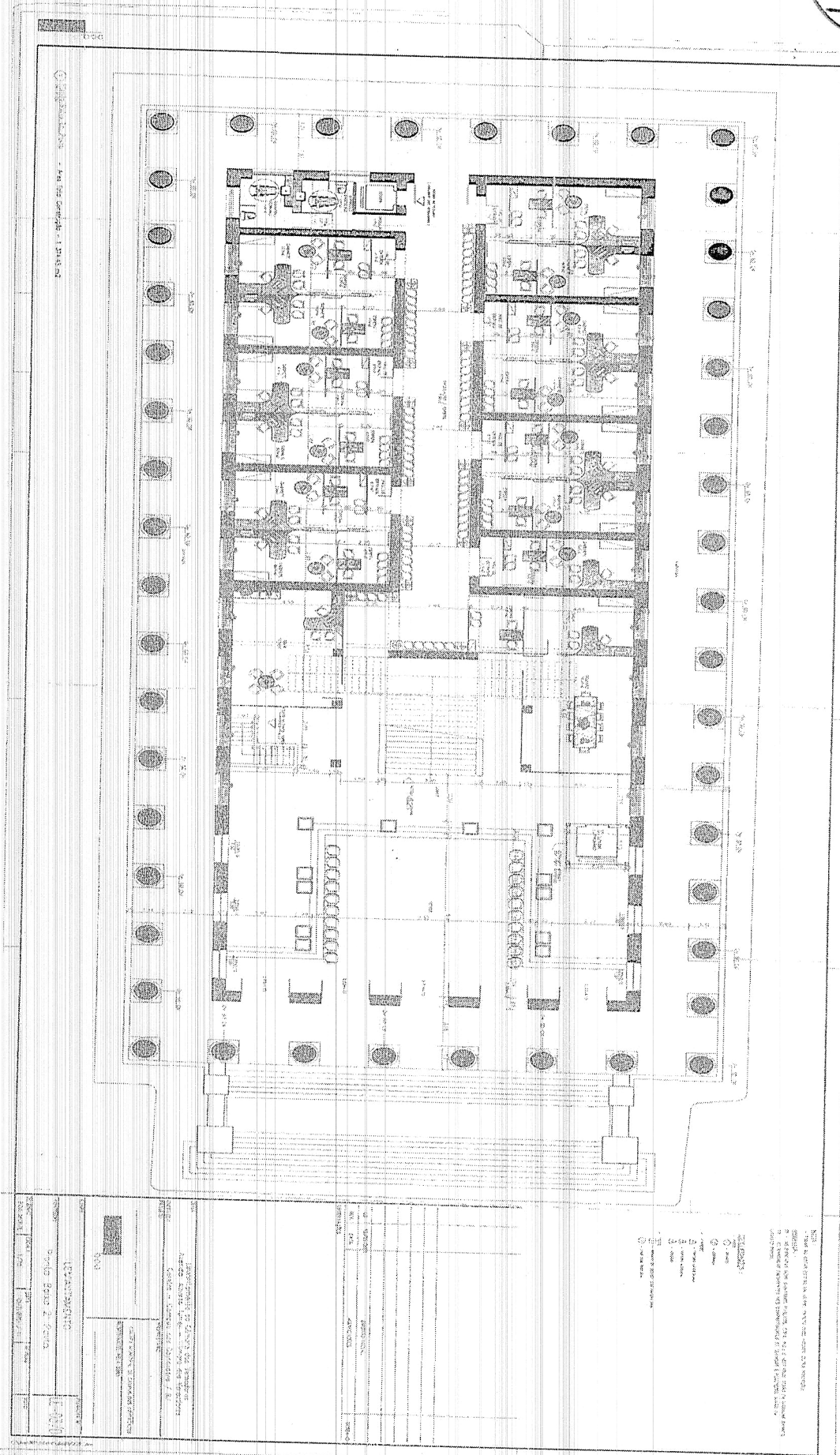
ANEXO I - Planta Baixa





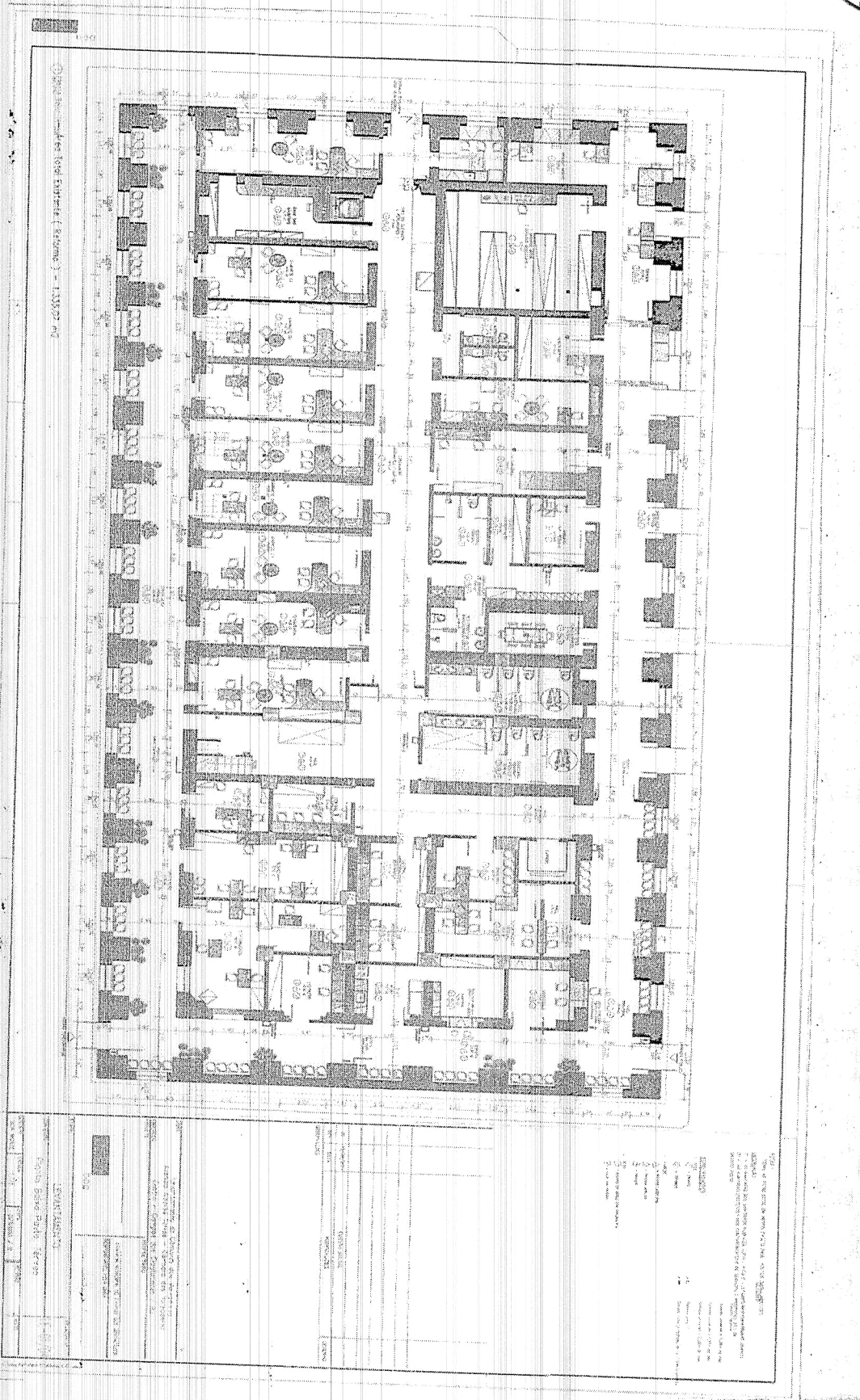
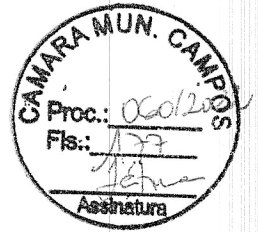
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SETOR DE LICITAÇÃO
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone: (22) 2101-6350
licitacao@camaracampos.rj.gov.br







ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SETOR DE LICITAÇÃO
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone: (22) 2101-6350
licitacao@camaracampos.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone: (22) 2101-6350

licitacao@camaracampos.rj.gov.br

